

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG



DECRETO Nº 2.178 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE REAVALIAÇÃO E ABRANDAMENTO GRADATIVO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavirus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavirus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavirus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO que o Município de Liberdade adotou medidas excepcionais de isolamento social através do Decreto nº2.163, de 26 de agosto de 2020, e que referidas medidas surtiram o efeito esperado, naquele momento de ampliar a situação de isolamento social, com todos os civis em monitoramento ou em investigação neste Município, conforme boletim editado pela SESMG;

CONSIDERANDO que a atividade empresarial é também necessária para a manutenção dos empregos, bem como pela manutenção da arrecadação pública, e que as medidas de isolamento social, dentro do possível devem ser tomadas considerando as peculiaridades de toda cadeia produtiva e comercial do Município:

CONSIDERANDO POR FIM, que há necessidade de atualização dos decretos e medidas administrativas de acordo com a real situação fática do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades de bares, pizzarias e lanchonetes nos seguintes horários e condições:

Restaurantes - das 10:00 às 14:00 e das 18:00 às 21:00 Horas.

Bares e lanchonetes - das 08:00 às 19:00 horas.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos de restaurante, onde concomitantemente funcionem lanchonete e bar, essas duas atividades deverão ser suspensas após às 19:00 horas, sob pena de cassação do alvará e suspensão do funcionamento enquanto durar a situação de Calamidade Pública neste Município.

- Art. 2º Ficam, também, autorizada a abertura de estabelecimentos que se dedicam as atividades de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, nos horários 07:00 às 10:00 e das 16:00 às 20:00 diariamente.
- Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos autorizados fica condicionado à estrita obediência as medidas de proteção e prevenção à transmissão do COVID 19 implantadas pelos atos normativos anteriores.
- Art. 4º. Ficam mantidas as demais determinações constantes do decreto 2.163, de 26 de Agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 11 de setembro de 2020.

Rogério Luiz Amaral Giffoni Prefeito Municipal

ROBERTO LAND ATTICATED TO THE POST OFFICE AND THE POST OFFI THE POST OFF